



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/35

## DECRETO Nº 389, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** Regulamenta o Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental, Centros de Educação Infantil, Complexos Educacionais e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº3208 de 08 de setembro de 2022,

### DECRETA:

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas para realização do Processo de Escolha para o exercício da função de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil, Complexo Educacional e Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez.

**Art. 2º.** Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, no âmbito das instituições públicas municipais de ensino.

**Art. 3º.** A função de confiança de Diretor, com carga horária compatível com o horário de funcionamento da instituição educacional, é exercida por profissional do magistério público municipal, ocupante de cargo estável de Professor ou Educador Infantil.



**Art. 4º.** O processo de escolha dos Diretores será desenvolvido em 04 (quatro) etapas, nos termos deste Decreto:

- I. Inscrição;
- II. Avaliação de Desempenho, através de apresentação de Plano de Ação para a Gestão Escolar;
- III. Avaliação de Mérito, através de análise de títulos e tempo de serviço na direção, coordenação e assessoria pedagógica.
- IV. Consulta à comunidade escolar.

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 5º.** A primeira etapa será a inscrição do interessado na função de Direção, que será oficializada por requerimento assinado, acompanhado da documentação relacionada abaixo que deverá ser digitalizada e encaminhada, em um único envio, para o e-mail [democracianaescola@ibipora.pr.gov.br](mailto:democracianaescola@ibipora.pr.gov.br):

- I. Fotocópia de documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH);
- II. Documento comprobatório de, no mínimo, 05 (cinco) anos de docência na Rede Municipal;
- III. Em caso de optar a concorrer em instituição escolar de período integral, deverá comprovar ser detentor de 01 (um) cargo de 40 (quarenta) horas ou 02 (dois) cargos de 20 (vinte horas semanais. Sendo detentor de 02 (dois) padrões em instituições distintas, deverá optar pelo registro da candidatura em apenas uma delas;
- IV. Em caso de profissional detentor de 01 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais, deverá comprovar a disponibilidade para cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do artigo 63 da Lei 2.432/2010;
- V. Certidão Negativa de Ação Cível e Criminal ou Certidão Positiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/35

- com efeito Negativo acrescida de narrativa ou explicativa, não sendo condenado em ação penal e civil por sentença irrecorrível;
- VI. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral ou Certidão Positiva com efeito Negativo;
- VII. Certidão Negativa emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas em nome do servidor interessado em participar do Processo de Escolha de Diretores da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã comprovando não ter sofrido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar nos últimos 02 (anos) anos;
- VIII. Certidão Negativa Tributária Municipal Unificada ou Certidão Positiva com efeito Negativo;
- IX. Documento comprobatório de formação acadêmica (graduação completa em curso de Pedagogia, Curso Normal Superior ou graduação completa em outro curso de licenciatura desde que acompanhada de pós-graduação em Administração Escolar, Gestão Escolar, Gestão Educacional, ou correlata, devidamente reconhecidos pelo MEC);
- X. Cópia do e-mail comprobatório de inscrição ou conclusão no *Curso Gestão Escolar: princípios e práticas para o exercício das funções de diretor*, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Caso profissional do magistério readaptado, documento emitido pela Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional comprovando não ter readaptação incompatível com a função de diretor.

§1º O interessado que estiver em fase de término de curso de graduação ou pós-graduação, exigido no inciso IX do artigo 5º, poderá se inscrever, em caráter provisório e deverá comprovar o término do curso, apresentando Diploma, Certificado de Conclusão ou similar até a data da consulta à comunidade



escolar para a função de Direção. Caso contrário, o interessado será desclassificado por falta de documentação.

**§2º** O interessado deverá apresentar certificado de conclusão da formação específica para gestores, “*Curso Gestão escolar: princípios e práticas para o exercício das funções de diretor*”, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, até a data definida em edital próprio. Caso contrário, o interessado será desclassificado por falta de documentação.

**§3º** A função de direção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e do Centro de Atendimento Especializado na área de Surdez será exercida somente por profissional do magistério ocupante do cargo de professor, nos Complexos Educacionais e Centros de Educação Infantil poderá ser exercida por professor ou educador infantil.

**§4º** O Diretor e quem o houver sucedido ou substituído no curso da gestão poderá ser reconduzido somente para um único período subsequente. Não se considera para efeito de recondução o período exercido anteriormente ao presente processo de escolha pela comunidade.

**§5º** A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais, fará análise e deferimento das inscrições e apresentará o resultado ao interessado, via edital, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, conforme data prevista no cronograma em edital próprio.

**§6º** Se indeferida a inscrição, o interessado poderá interpor recurso formal à Comissão Central, via e-mail [democracianaescola@ibipora.pr.gov.br](mailto:democracianaescola@ibipora.pr.gov.br), conforme data prevista no cronograma definido em edital próprio, em grau de recurso único.

**§7º** Para realização da inscrição, o profissional do magistério não poderá estar afastado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 5/35

§8º O resultado do recurso será divulgado ao interessado, via edital, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, conforme cronograma em edital próprio.

§9º Não serão aceitos recursos fora do prazo.

§10 Não se considera em efetivo exercício na instituição de ensino os integrantes do Quadro do Magistério que caracterizem-se como excedentes e estejam desempenhando funções na sede da Secretaria Municipal de Educação.

## **DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 6º.** A Banca Examinadora selecionada pela Comissão Central será composta por três examinadores, sendo dois representantes não pertencentes a rede municipal de ensino de Ibiporã, selecionados por meio de Chamamento Público específico, e um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.

§1º Os membros da banca, selecionados por meio de Chamamento Público específico, em hipótese alguma, poderão possuir qualquer vínculo, parentesco em nenhum grau ou ainda relação de estreita amizade com nenhum dos interessados a serem avaliados por ele.

§2º A Comissão Central se reunirá de forma presencial ou remota, com todos membros das bancas examinadoras para orientações gerais sobre o processo e definição de critérios unificados para as avaliações, quantas vezes entenderem ser necessário.

**Art. 7º.** Cada Banca Examinadora receberá uma quantidade preestabelecida de Plano de Ação para a Gestão Escolar, elaborados pelos interessados na função de Direção.



**Art. 8º.** Após a análise dos Plano de Ação para a Gestão Escolar, a Comissão Central convocará via edital publicado no Jornal Oficial do Município os interessados para a realização de arguições, com antecedência mínima de 48 horas.

**§1º** As arguições acontecerão de forma presencial ou remota.

- I- Quando do agendamento, deverá ser informado dia, horário, local ou link para acesso à plataforma que será utilizada para a arguição.
- II- Todos os membros da Banca Examinadora deverão realizar perguntas aos interessados.
- III- Caso realizado em plataforma digital, a arguição deverá ser gravada sob consentimento do interessado por meio de aceite registrado no chat da plataforma.
- IV- Os membros da Banca Examinadora atribuirão nota individual, para o desempenho na arguição, a serem somadas e divididas, gerando a média aritmética final.

**Art. 9º.** Após a análise de todos os planos escritos e de todas as arguições, a Banca Examinadora deverá lavrar 01 (uma) ata contendo as notas atribuídas pelos examinadores, ao Plano de Ação para a Gestão Escolar e à arguição do interessado, bem como a somatória final obtida. Essa ata deverá ser lavrada por um dos membros da banca e assinada por todos os membros e encaminhada posteriormente para o e-mail [democracianaescola@ibipora.pr.gov.br](mailto:democracianaescola@ibipora.pr.gov.br)

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 10.** A avaliação de desempenho será realizada através do Plano de Ação para a Gestão Escolar, apresentado pelo interessado, o qual será submetido à avaliação pela Comissão Examinadora, cujos critérios serão previamente definidos em edital próprio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 7/35

§1º A avaliação de desempenho terá peso de 3,50 (três pontos e meio), sendo 2,00 (dois pontos) referente ao Plano de Ação para a Gestão Escolar escrito e 1,50 (um ponto e meio) da arguição. Serão somadas as notas dos três membros e divididas por três, gerando uma média aritmética.

§2º Os interessados deverão encaminhar o Plano de Ação para a Gestão Escolar conforme cronograma previsto no Edital próprio.

§3º Os interessados deverão participar da arguição conforme critérios previsto no Edital próprio.

§4º Serão considerados aprovados no critério avaliação de desempenho, os interessados com nota mínima de 2,00 (dois pontos).

**Art. 11.** Somente serão convocados para a prova de títulos os interessados aprovados na avaliação de desempenho, ficando os demais eliminados do processo de escolha.

## **DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO**

**Art. 12.** A avaliação de mérito será composta por prova de títulos, que terá o objetivo de avaliar a qualificação profissional do interessado para exercer a função de direção escolar, bem como por análise do tempo de serviço na função de direção, coordenação ou assessoria, na rede pública ou privada, com peso máximo de 1,50 (um ponto e meio).

§1º – Até 1,00 (um ponto) para prova de títulos;

§2º – Até 0,50 (meio ponto) para análise do tempo de serviço na função de direção, coordenação ou assessoria, na rede pública ou privada. Será pontuado o tempo mínimo de 06 (seis) meses em exercício.



**Art. 13.** A Prova de Títulos será baseada na análise dos comprovantes apresentados em relação à formação superior adicional ou aos cursos realizados, pontuando e admitindo-se, os seguintes:

- I. 0,50 (meio ponto): Pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, na área de licenciatura ou gestão; e
- II. 0,50 (meio ponto): Segunda licenciatura ou pós graduação em Administração Escolar, Gestão Escolar, Gestão Educacional, ou correlata, devidamente reconhecidos pelo MEC).

### **DA CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 14.** Os dois interessados com maior pontuação final, somando as avaliações de mérito e desempenho, serão submetidos à consulta pela comunidade escolar, cujo processo será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, previsto em edital próprio.

**§1º** A comunidade escolar será constituída, para os fins deste decreto, pelos seguintes segmentos:

- I. Profissionais do magistério municipal em exercício na instituição de ensino;
- II. Servidores públicos municipais em exercício na instituição de ensino, que não compõem o magistério municipal;
- III. Pais e responsáveis de alunos da instituição de ensino. Pai ou mãe ou responsável terão direito a um único voto, independente do número de filhos matriculados no Estabelecimento de Ensino;
- IV. Alunos da instituição de ensino maiores de 16 (dezesseis) anos;
- V. Terceirizados lotados na instituição no mínimo a 180 (cento e oitenta) dias.

**§2º** Não poderão votar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 9/35

- I. Integrantes do Quadro do Magistério ou servidores que, exclusivamente, estejam prestando serviço na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Integrantes do Quadro do Magistério e servidores em licença sem vencimentos, licença médica ou afastamento;
- III. Estagiários;

**§3º** O voto será contabilizado individualmente, não havendo desproporcionalidade entre os segmentos e seus votantes.

**§4º** O processo de consulta à comunidade terá peso máximo de 5,00 (cinco pontos). O total de votos válidos terá peso proporcional à votação de cada participante do processo de escolha, conforme tabela abaixo:

96% a 100% dos votos válidos: 5,0 pontos
90% a 95% dos votos válidos: 4,5 pontos
80% a 89% dos votos válidos: 4,0 pontos
70% a 79% dos votos válidos: 3,5 pontos
60% a 69% dos votos válidos: 3,0 pontos
50% a 59% dos votos válidos: 2,5 pontos
40% a 49% dos votos válidos: 2,0 pontos
30% a 39% dos votos válidos: 1,5 ponto
20% a 29% dos votos válidos: 1,0 ponto
10% a 19% dos votos válidos: 0,5 ponto
01% a 09% dos votos válidos: 0,1 ponto

**Art. 15.** Nas unidades educacionais em que não houver quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de votantes, ou em caso de interessado único não obtiver a metade dos votos válidos, a escolha do diretor será na forma prevista no artigo 19 deste decreto.



## DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

**Art. 16** – A Consulta pela Comunidade Escolar referida no Art. 14 deste regulamento será convocada por edital próprio, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, e afixado em local visível nos Estabelecimentos de Ensino.

**Art. 17.** O Processo de Escolha dos Diretores será coordenado por uma Comissão Central, composta por 05 (cinco) membros: 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, 01 (um) indicado pelo Conselho do FUNDEB, 01(um) indicado pelo Conselho Municipal de Educação, 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e 01 (um) indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único** – Os representantes dos Conselhos, mencionados no caput deste artigo, deverão ser indicados por seus pares.

**Art. 18** – A Comissão Central possuirá competência para:

- I- Acompanhar o andamento do processo de escolha, coordenando-o e prestando, quando necessário, assessoramentos técnico e jurídico;
- II- Examinar, deferindo ou indeferindo, o pedido de registro das candidaturas;
- III- Julgar os recursos interpostos e resolver todas as impugnações propostas, encaminhando, no caso de irregularidades funcionais, à Secretaria Municipal de Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;
- IV- Proclamar os vencedores; e
- V- Resolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo de escolha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 11/35

## DOS ATOS PREPARATÓRIOS

**Art. 19** – O Estabelecimento de Ensino deverá providenciar as relações de votantes, de acordo com modelos fornecidos pela Comissão Central.

**Art. 20** – Os dois interessados com maior pontuação final, somando as avaliações de mérito e desempenho, serão submetidos à consulta pela comunidade escolar, e deverão manifestar-se, por escrito, à Comissão Central conforme cronograma previsto em edital próprio, acrescentando, eventualmente, o apelido de identificação.

§1º - O presidente da Comissão Escolar deverá afixar em locais visíveis do Estabelecimento de Ensino a relação dos interessados, no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito;

§ 2º - Se o prazo previsto no “caput” deste artigo expirar em finais de semana ou feriado, seu término dar-se-á às 12h00min do primeiro dia útil subsequente;

§ 3º - Até 48 (quarenta e oito) horas do início do processo de escolha, o presidente da Comissão Escolar receberá impugnações contra os concorrentes, que deverão ser por escrito e fundamentadas, encaminhando-as, de pronto, para a Comissão Central.

**Art. 21** – A Comissão Central, até 15 (quinze) dias antes da data do processo de escolha pela comunidade, tornará pública a Comissão Escolar.

**Parágrafo único** – A Comissão Escolar da instituição deverá ser indicada pelos servidores do Estabelecimento de Ensino e será composta de:

I - um integrante do Quadro Próprio do Magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar;



II - um servidor em efetivo exercício na Unidade Escolar. Caso a instituição não possua, o membro será indicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas;

III - um representante da Comunidade, escolhido entre os pais, que não possua parentesco com o interessado à função de Diretor até 2º grau.

**Art. 22** – Caberá à Comissão Escolar:

I - fixar em local público a convocação para o processo de escolha pela comunidade escolar e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

II - tratar da legitimidade do votante analfabeto mediante apresentação de documento hábil de identificação;

III - receber e encaminhar à Comissão Central sobre as impugnações relativas aos concorrentes à função;

IV - carimbar e rubricar todas as cédulas de votação, como o nome do Estabelecimento de Ensino;

V- supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

VI - designar e credenciar as mesas receptoras;

VII - guardar todo o material do processo de escolha após o encerramento do processo, pelo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo ser escaneado antes da incineração;

VIII - credenciar os fiscais dos interessados à função de diretor.

IX – Executar reunião com a comunidade escolar para apresentação dos planos de trabalhos dos interessados à função de diretor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 13/35

**Art. 23** – Até o 7º (sétimo) dia antes da data marcada para o processo de escolha, cada instituição de ensino qualificará e cadastrará todos os votantes e fixará a relação dos registros, em lugar visível e de fácil acesso para o conhecimento de todos.

## **DAS MESAS DE VOTAÇÃO**

**Art. 24** – As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto da comunidade escolar.

§1º - A mesa recolherá os votos da comunidade escolar conforme previsto em edital próprio;

§2º - Em cada mesa de votação haverá listagem da comunidade escolar apta a votar, adequadas aos modelos enviados pela Comissão Central;

§3º - Deverá ser constituída uma urna ou quantas forem necessárias para recolher os votos dos pais ou mães ou responsáveis e de alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, professores, servidores e terceirizados;

§ 4º - Não será permitida no recinto do Estabelecimento de Ensino, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda, aliciamento ou convencimento da comunidade escolar, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia do processo de escolha, bem como no dia de sua realização.

**Art. 25** – A mesa receptora, com 03 (três) membros, será composta com elementos da comunidade escolar, designados e credenciados pela Comissão Escolar da instituição.

§ 1º - Os Mesários escolherão entre si o seu presidente e secretário;



§ 2º - Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha;

§ 3º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, presidente e secretário;

§ 4º - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer dos interessados à função de diretor ou parentes até segundo grau.

**Art. 26** - Nos Estabelecimentos de Ensino que tenham mais de dois turnos é admitida a constituição de dois ou mais grupos de mesários para trabalharem subsequentemente, evitando-se a interrupção.

**Art. 27** – Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, onde marcará sua opção, pessoal e secretamente, depositando-a na urna após dobrá-la.

§ 1º - Não constando, na lista de votação, o nome de algum membro da comunidade escolar devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo presidente da comissão, cujo documento será anexado à listagem.

§ 2º - É vedado o voto por procuração;

§ 3º - O membro da comunidade escolar analfabeto, que possuir qualquer documento hábil de identificação, terá legitimidade de votação atestada pelo presidente da mesa, devendo constar em Ata as atitudes tomadas.

**Art. 28** – O voto deverá constar de cédula, fornecida pela Comissão Central, devendo trazer o carimbo identificador da instituição, as rubricas da Comissão Escolar do Estabelecimento de Ensino e da mesa de votação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 15/35

**Parágrafo único** – Havendo mais de um interessado à função de diretor será utilizada na cédula, a ordem alfabética para a identificação dos interessados.

**Art. 29** - Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada, conforme modelo.

**Art. 30** – Cada concorrente terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, dentre os membros da comunidade escolar do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo presidente da Comissão Escolar, que solicitarão ao presidente da mesa de votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

**Art. 31** – Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- b) Autenticar com suas rubricas cédulas oficiais;
- c) Lavrar Ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- d) Verificar, previamente ao exercício do voto pela comunidade escolar, a apresentação de documentos legais e hábeis; e
- e) Concluída a votação, remeter a documentação referente ao processo de escolha à mesa apuradora.

**Art. 32** – Conforme o artigo 24 § 1º o (a) presidente da mesa solicitará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votarem e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

§ 1º - À validação do processo de escolha depende da participação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos da urna;

§ 2º - Não havendo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de votantes a que se refere o § 1º, a urna deverá ser lacrada e entregue ao presidente da Comissão Escolar da instituição que encaminhará com a ata respectiva à



Comissão Central que, por sua vez, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 33** – Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes constantes da relação.

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 34** – A apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos escrutinadores que serão os membros da mesa de votação e um representante nomeado pela Comissão Central, auxiliados, caso necessário, por integrantes da Comunidade Escolar da Instituição.

**Parágrafo único** – Havendo concordância expressa e por escrito de todos os interessados à função de diretor, os trabalhos de escrutinação poderão ser reunidos em uma única mesa apuradora que divulgará os resultados, devendo a hora de divulgação constar na Ata.

**Art. 35** – Serão nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Assinalarem mais de um nome;
- c) Conttenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) Não estiverem rubricadas pela mesa de Votação e pelo presidente da Comissão Escolar do estabelecimento e por representante da Comissão Central; e
- e) Não trouxerem o carimbo com o nome do Estabelecimento de Ensino.

§1º - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pelos próprios escrutinadores, em decisão de maioria de votos. Da decisão caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 17/35

**Art. 36** – Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da mesa de votação:

- a) Encaminhar as Atas de votação para a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Encaminhar à Comissão Escolar da instituição para guarda, todo o material;
- c) As cédulas deverão ser entregues pela Comissão Escolar da instituição ao representante da Comissão Central que estiver acompanhando o processo.

**Parágrafo Único** – Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações, a mesa de votação remeterá todo o material para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 37** – Na hipótese de candidatura única esta deverá obter 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos da urna, caso contrário, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a indicação do diretor.

## **DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO**

**Art. 38** – Encerrada a apuração, a mesa de votação entregará à Comissão Central toda a documentação relativa ao Processo de Escolha pela Comunidade.

§ 1º – Essa entrega será feita em envelope fechado, lacrado e rubricado pelos membros da mesa de votação, fiscais e interessados à função de diretor.

§ 2º - A Comissão Escolar da instituição encaminhará os documentos ao representante da Comissão Central, presente na instituição de ensino. Havendo registro do fato em ata.

## **DA NULIDADE DA VOTAÇÃO**

**Art. 39** – É nula a votação:



- I. Quando realizada em dia, hora ou local diferentes dos previamente estabelecidos nos dispostos legais;
- II. Quando não lavradas as respectivas Atas ou preterida a formalidade legal e
- III. Quando o interessado à função de diretor escolhido no decorrer do processo de escolha, tenha sido condenado a apenamento disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

**Art. 40** – É anulável a votação:

- I. Quando houver extravio de papéis ou documentos reputados essenciais;
- II. Quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar e o fato constar em Ata;
- III. Quando viciada de falsidade, fraude ou coação;

**Art. 41** – A comunicação dos atos previstos nos artigos 39 e 40 deste regulamento deverão ser feita à Comissão Escolar da instituição, imediatamente após o seu conhecimento.

**Art. 42** – Sendo anulada a votação, aplicar-se-á o disposto no artigo 56 deste regulamento.

## DAS INFRAÇÕES

**Art. 43** – É proibido impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente:

- I. Coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;
- II. Usar do poder econômico, do desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstruir a liberdade do voto;
- III. Usar de violência moral, física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 19/35

- IV. Falsificar no todo ou em parte documento público, alterar documento, público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins de benefícios no processo de escolha;
- V. Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI. Divulgar sobre qualquer forma fato que sabe inverídico em relação a si ou outros interessados à função de diretor, capazes de exercer influência sobre os membros da comunidade escolar;
- VII. Utilizar a distribuição de mercadorias, utilidades, prêmios e sorteios ou qualquer concessão ou denegação de vantagens, visando angariar votos para si, para outrem ou conseguir abstenção;
- VIII. Se o membro da mesa de votação praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da votação;
- IX. Fazer propaganda, qualquer que seja sua forma, que venha a ofender a dignidade, o decoro de alguém ou dilapidar patrimônio público e privado.

**Art. 44** – Os membros da comunidade escolar ou qualquer pessoa são parte legítima para denunciar os atos infracionais a que se refere este regulamento.

**Art. 45** – A Comissão Central, verificada a veracidade da denúncia recebida pela Comissão Escolar da instituição ou por qualquer dos denunciantes, determinará a apuração do fato e das responsabilidades na forma da legislação específica em vigor.

§1º - Aceitando a denúncia, a Comissão Central solicitará a abertura de sindicância administrativa. A não aceitação da denúncia motivará o arquivamento do referido procedimento administrativo, dando, em ambos os casos, conhecimento à Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A caracterização da transgressão, por parte do servidor municipal, das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do artigo 43 deste



regulamento constituirá falta grave e sujeitará o infrator a processo disciplinar administrativo;

**§3º** - Incorrerá nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, o servidor que concorreu para a prática da infração ou dela se beneficiou conscientemente;

**§4º** - Além da apuração de responsabilidades prevista no § 2º, importará a exclusão do interessado do processo de escolha e, quando for o caso, restauração, por exclusiva conta do infrator do patrimônio público.

**§5º** - Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, o servidor público municipal que solicitar impugnação do registro de interessados à função de diretor com motivação falsa.

**Art. 46** – No caso de anulação do processo de escolha, previsto nos artigos 39 e 40 e 45 deste regulamento, caberá ao Secretário Municipal da Educação, através da Comissão Central promover novo processo de escolha na respectiva instituição, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da decisão de anulação.

### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 47** – As impugnações e recursos, no Processo de Escolha pela Comunidade Escolar, não terão efeito suspensivo.

**Art. 48** – Qualquer membro da comunidade escolar ou interessado à função de diretor poderá formular, por escrito, pedido de impugnação à mesa de votação.

**Parágrafo único** – Dissolvida à mesa de votação, as impugnações serão recebidas pela Comissão Central até as 17h00min do primeiro dia útil subsequente às eleições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 21/35

**Art. 49** - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito à mesa de votação, consignadas em Ata e encaminhadas à Comissão Central para devida apreciação e posterior ciência aos interessados.

**Parágrafo único** – A Comissão Central, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, decidirá sobre os pedidos de impugnação e notificará os requerentes dos resultados.

**Art. 50** – Das decisões da Comissão Central caberá recurso à Procuradoria Geral do Município até as 14h00min do primeiro dia útil subsequente àquele da ciência do interessado, que expedirá parecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 51** – Resolvidos os pedidos de impugnação e recursos, a Comissão Central declarará os vencedores, informando, por expediente próprio a Secretaria Municipal de Educação que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para o cumprimento do disposto do artigo 2º deste regulamento.

## **DA CAMPANHA**

**Art. 52.** Só será permitida a propaganda dos interessados à função de diretor, após o registro da candidatura, deferido pela Comissão Central.

**Art. 53** – Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

**§1º** - A promoção nas salas de aula terá início após a divulgação dos inscritos pela Comissão Central, não podendo ser superior a 05 (cinco) minutos em cada sala de aula, e terminará 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, com no máximo uma visita por dia letivo.

**§2º** - A promoção nas salas dos professores terá início após a divulgação dos inscritos pela Comissão Central, não podendo ser superior a 05 (cinco) minutos para cada participante, e terminará 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, com no máximo um encontro por dia letivo.



**§3º** - Conforme edital próprio será marcada data e condicionantes para conversa dos interessados à função de diretor com toda comunidade escolar.

**§4º** - Serão admitidos cartazes dentro do estabelecimento ensino, com tamanho máximo de uma folha A3, até o limite de 10 cópias, devendo os mesmos serem retirados em 48 (quarenta e oito) horas antes do processo de escolha, conforme edital próprio.

**§ 5º** - Será permitida a distribuição do plano de trabalho devidamente registrado e/ou panfletagem de material impresso, desde que, realizada fora da jornada de trabalho do servidor, com exceção do contido nos parágrafos §1º e §2º deste artigo, sendo permitida a entrega por terceiros até às 23h59min da data anterior ao dia da Consulta à comunidade escolar.

**§ 6º** - Será permitida a divulgação de material no formato digital, até às 23h59min da data anterior ao dia da Consulta à comunidade escolar.

**§ 7º** - Não será permitida a veiculação de modelos de cédulas.

**§ 8º** - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser informada pela Comissão Escolar da instituição que repassará a denúncia à Comissão Central para tomar as providências necessárias.

### DA PONTUAÇÃO FINAL

**Art. 54** - A avaliação de desempenho terá peso total de 3,50 (três pontos e meio), a avaliação de mérito 1,5 (um ponto e meio) e o processo de escolha pela comunidade escolar de 5,00 (cinco pontos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 23/35

§1º A pontuação final do participante será a somatória dos pontos conquistado durante as três etapas acima descritas;

§2º A classificação se dará do mais pontuado ao menos pontuado, sendo o vencedor aquele com maior pontuação final;

§3º Serão critérios para desempate ao final de todas as fases do processo de escolha:

- I. Maior nota final na Consulta à comunidade escolar;
- II. Maior nota final no Plano de Ação para Gestão Escolar;
- III. Maior Tempo de serviço como diretor, coordenador ou assessor pedagógico;
- IV. Maior Tempo de serviço na rede;
- V. Apresentação de mestrado ou doutorado;
- VI. Maior Idade e
- VII. Sorteio.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55.** A nomeação para exercer a função de Diretor será legitimada por Decreto do Prefeito Municipal.

§1º Publicado o ato de nomeação em Edital Público do Município a Secretaria Municipal de Educação dará posse aos escolhidos.

§2º O mandato para Direção será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil subsequente ao da posse.

**Art. 56.** O processo de escolha será realizado de forma individualizada para cada instituição educacional, vedando-se a participação de interessados lotados em unidade diversa da qual pretende concorrer à direção.



**§1º** Considerar-se-á a lotação de escolha de turma do início do ano letivo vigente.

**§2º** Os profissionais que não participaram da distribuição no início do ano, ou em caso de transferência durante o ano vigente a convite da Secretaria Municipal de Educação para assumir função de direção, coordenação ou apoio pedagógico, será considerada a lotação atual para concorrer à direção.

**§4º** Em caso de transferência, ou permuta, o profissional do magistério deverá estar lotado a pelo menos 180 (cento e oitenta) dias na instituição a qual deseja concorrer para a direção.

**Art. 57.** Em caso de ausência de interessados em concorrer à direção de determinada instituição educacional ou em caso de vacância, a Secretaria Municipal de Educação indicará o profissional do magistério para exercer as funções de direção.

**Parágrafo Único** – Em caso de exclusão de todos os interessados à função de diretor em qualquer das etapas eliminatórias do processo de escolha ou de vacância durante o exercício da direção, o Diretor da unidade será escolhido na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 58.** Na hipótese do artigo anterior, a escolha do diretor poderá recair sobre profissional do magistério da rede municipal de ensino, independente da instituição em que estiver lotado.

**Art. 59.** Em qualquer caso, independente da aprovação no processo de seleção previsto neste decreto, o exercício da função de diretor escolar não gera direito à estabilidade, dada a sua natureza transitória e *ad nutum*.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 25/35

**Art. 60.** Na data escolhida para a realização do processo de escolha as aulas não serão suspensas.

**Art. 61** – O Processo de Escolha pela Comunidade Escolar compreende a utilização de nove anexos assim discriminados:

ANEXO I – Requerimento de Inscrição;

ANEXO II - Alunos com irmãos matriculados no Estabelecimento;

ANEXO III – Relação de votantes, alunos;

ANEXO IV – Relação de votantes: pai, mãe ou responsável por aluno do estabelecimento;

ANEXO V – Relação de votantes professores, servidores efetivos e terceirizados;

ANEXO VI – Ata de votação;

ANEXO VII – Relação de interessados à função de diretor;

ANEXO VIII – Ata de apuração;

ANEXO IX – Resultado final.

**Parágrafo único** - A Comissão Central fornecerá todos os modelos de anexos que deverão ser seguidos.

**Art. 62** – Ficarão afastados de suas funções o Diretor, por ato da Secretaria Municipal de Educação, durante o trâmite de qualquer procedimento administrativo disciplinar, quando figurem como indiciados na prática de atos irregulares ou contrários aos interesses educacionais e da administração pública que necessitem a devida apuração, assegurada a ampla defesa.



**Parágrafo único** – Apurada em processo administrativo-disciplinar a responsabilidade do Diretor na prática de atos irregulares ou contrários aos interesses educacionais e da administração pública aplicar-se-á o disposto no artigo 56 deste regulamento.

**Art. 63** – O (A) Diretor (a) escolhido (a) deverá, obrigatoriamente, participar de processo de capacitação administrativa-pedagógica definida pela Secretaria Municipal de Educação.

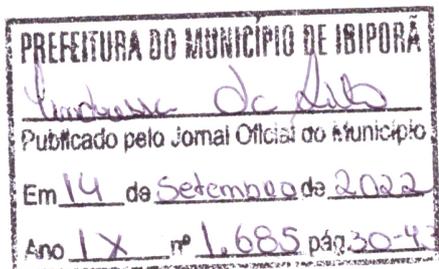
**Art. 64** – O (a) Diretor (a) em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor e para Secretaria Municipal de Educação, na transmissão de posse, relatório sobre a situação da instituição, bem como acervo documental, inventário patrimonial e material.

**Art. 65** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central em conjunto com a Secretária Municipal de Educação.

**Art. 66.** Este decreto entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto 286/2007.

  
**JOSE MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 27/35

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
lotado na Instituição de Ensino  
\_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_ venho me requerer a inscrição para concorrer à  
função de Direção da Instituição Escolar  
\_\_\_\_\_.

acompanhado da documentação relacionada no artigo 5º do Decreto 389/2022 que segue digitalizada e encaminhada, em um único envio, para o e-mail [democracianaescola@ibipora.pr.gov.br](mailto:democracianaescola@ibipora.pr.gov.br). Atesto que estou ciente de todo o contido no Decreto nº 389/2022, bem como de todas as atribuições que envolvem a pretendida função.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ibiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome completo)



**ANEXO II**

**ALUNOS COM IRMÃOS MATRICULADOS NESTE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

ESCOLA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

ALUNO:	IDADE:	SÉRIE:	TURMA:	TURNO:
PAI OU MÃE OU RESPONSÁVEL:				

**IRMÃOS MATRICULADOS NESTE ESTABELECIMENTO, POR ORDEM DE IDADE, A PARTIR DO MAIS VELHO**

	NOME	IDADE	SÉRIE	TURMA	TURNO
1-					
2-					
3-					
4-					
5-					
6-					
7-					

Ibiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pelas informações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná

Página n.º 29/35

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DE VOTANTES**

MESA Nº \_\_\_\_\_

ESCOLA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**ALUNOS MAIORES DE 16 ANOS**

NOME	ASSINATURA
ALUNO: IDADE:	

NOME	ASSINATURA
ALUNO: IDADE:	

NOME	ASSINATURA
ALUNO: IDADE:	

SUBTOTALS		INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES			



**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DE VOTANTES**

MESA Nº \_\_\_\_\_

PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL PELO ALUNO DO ESTABELECIMENTO

NOMES	ASSINATURA
ALUNO IDADE	
PAI OU MÃE OU RESPONSÁVEL	

NOMES	ASSINATURA
ALUNO: IDADE:	

NOMES	ASSINATURA
ALUNO: IDADE:	

SUBTOTAIS	Pai ou mãe ou responsável	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 31/35

## ANEXO V

### RELAÇÃO DE VOTANTES

MESA N° \_\_\_\_\_

PROFESSORES, SERVIDORES EFETIVOS E TERCEIRIZADOS

ESCOLA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

Nº	NOME DO VOTANTE	REGIME DE TRABALHO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			



ANEXO VI

ATA DE VOTAÇÃO (roteiro)

NOME DO ESTABELECIMENTO \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ MESA N.º \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, reuniu-se a Mesa Receptora de votos acima referida.  
Integram a Mesa os seguintes nomes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Houve voto em separado? (Descrever)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ocorrências: (escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvida, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta Ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinaturas dos mesários

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: Na falta de espaço, utilize o verso.  
Os itens acima não devem ser seguidos como questionário e sim um roteiro.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 33/35

## ANEXO VII

### RELAÇÃO DE INTERESSADOS À FUNÇÃO DE DIRETOR

Nº	NOME DO PROFESSOR OU ESPECIALISTA EM ORDEM ALFABÉTICA	NOME ABREVIADO OU APELIDO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		



## ANEXO VIII

## ATA DE APURAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, instalou-se a Mesa de Apuração para contagem de votos da Mesa nº \_\_\_\_\_ do Estabelecimento \_\_\_\_\_ do Município \_\_\_\_\_, Composta dos seguintes membros:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Procedida a apuração registraram-se, os seguintes resultados conforme relação abaixo, em ordem decrescente de votos:

INTERESSADOS À FUNÇÃO DE DIRETOR		
Nº	NOME	TOTAL DE VOTOS

VOTOS VÁLIDOS	
VOTOS EM BRANCO	
VOTOS NULOS	
TOTAL	

NUMERO DE INSCRITOS NA SESSÃO	
-------------------------------	--

## ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 35/35

## ANEXO IX

### RESULTADO FINAL

NOME DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÕES	PROFESSOR, FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E TERCEIRIZADOS (ANEXO IV)	ALUNOS COM MAIS DE 16 ANOS (ANEXO III)	PAI OU MÃE OU RESPONSÁVEL (ANEXO II)	TOTAL GERAL (CAMPOS 1+2+3)
VOTANTES INSCRITOS				
VOTANTES QUE COMPARECERAM				